



# **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

## **CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

- **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO-2003) Nº 7.300, DE 13.08.02**

LEI Nº 7.300, DE 13.08.02 (DIO 14.08.02)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2003, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Disposição Preliminar**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no **art. 150, § 2º** da Constituição Estadual, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – as disposições relativas a dívida pública estadual;
- V – as disposições relativas as despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VII – a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento;
- VIII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**

**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual**

**Art. 2º** Em conformidade com o Plano Plurianual para o período 2000–2003, o Anexo desta Lei estabelece as prioridades e metas para o exercício de 2003.

*Parágrafo único.* As prioridades e metas constantes em Anexo desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2003, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público.

*Parágrafo único.* As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista nas quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, integrarão o Orçamento de Investimento a que se refere o **art. 150, § 5º, inciso II**, da Constituição Estadual, devendo constar nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente os recursos do Tesouro transferidos para essas entidades, inclusive a título de participação acionária.

**Art. 5º** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária detalhada, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando-se para cada uma, a categoria econômica, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

a) despesas correntes:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

b) despesas de capital:

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras;

6 – amortização da dívida.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no **art. 8º** desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, entendidos como sendo de maior nível de classificação institucional.

§ 3º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de governo;

II – mediante transferência de recursos financeiros, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas do Governo, órgãos ou entidades.

§ 4º A modalidade de aplicação referida no parágrafo anterior será identificada na Lei Orçamentária pelos seguintes códigos:

I – 20 – a União;

II – 30 – a Estados e ao Distrito Federal;

III – 40 – a Municípios;

IV – 50 – a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

V – 60 – a Instituições Privadas com fins lucrativos;

VI – 70 – a Instituições Multigovernamentais;

VII – 80 – ao Exterior.

VIII – 90 – aplicações diretas.

IX – 99 – a definir.

§ 5º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “99 – a definir”.

**Art. 6º** O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido no **art. 3º** da Lei

Complementar Nº 07, de 06 de julho de 1990, e **art. 22, III**, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o **art. 150, § 5º, II**, da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;

V – a discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no **art. 150, § 6º**, da Constituição Estadual.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, além do estabelecido no **art. 22, III**, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

a) da evolução da receita do tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

b) da evolução da despesa do tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;

c) do resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

d) do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e conjuntamente por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;

e) da receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

f) das receitas dos orçamentos fiscal e da Seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

g) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

h) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão e função;

i) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, segundo Poder e Órgão, conforme vínculo com os recursos;

j) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por função, conforme o vínculo com os recursos;

k) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por função, subfunção e programa, conforme as fontes de recursos;

l) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo por órgão;

m) dos programas de governo por órgão e respectivas ações;

n) o detalhamento das ações de governo por órgão e programa;

o) do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo o órgão, função, subfunção e programa.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para o ano 2003, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

**Art. 7º** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de acordo com o disposto no **art. 178** da Constituição Estadual, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no **art. 60**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 14, de 1996;

II – do quadro de detalhamento de despesa em nível de projeto, atividade, operação especial, elemento de despesa e fonte de recursos;

III – do comparativo entre o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2003 e a Lei Orçamentária de 2002, por órgãos;

IV – por grupo de despesa, dos valores autorizados e executados no ano anterior, com seus respectivos percentuais;

V – dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no **§ 2º do art. 197**, da Constituição Estadual;

VI – a situação da dívida pública do Estado evidenciando, para cada empréstimo e/ou financiamento, o respectivo credor, o saldo devedor e respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, as taxas de juros pagas e a pagar discriminadas a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

VII – a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

VIII – da composição da receita líquida disponível do Estado e sua posição em 30 de junho de 2002.

IX – do Balanço Geral do Estado relativo ao ano 2001, com seu respectivo fechamento.

**Art. 8º** O valor da Reserva de Contingência será de dois por cento da Receita Corrente Líquida, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO IV

### Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Estado e suas Alterações

**Art. 9º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2003, deverá evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso das informações pela sociedade.

*Parágrafo único.* Serão divulgados na Internet:

I – Pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o **art. 12, § 3º**, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária com seus principais anexos;

c) a Lei Orçamentária Anual.

d) os quadros demonstrativos exigidos pela Lei Complementar 101/2000, conforme descritos no **art. 43** desta Lei, inclusive parágrafos, nas mesmas datas em que os mesmos forem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado e a Assembléia Legislativa.

II – Pela Assembléia Legislativa, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, em seus anexos.

**Art. 10** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2003, observarão o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**Art. 11** – O Poder Executivo colocará a disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no **art. 12, § 3º**, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 12** Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observado o disposto na forma da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 13** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2000–2003, que tenham sido objeto de Projetos de Lei.

**Art. 14** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 15** Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações, nos termos do **art. 151, § 4º**, da Constituição Estadual, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, de informações necessárias e suficientes à avaliação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que por eles responderão e das correspondentes metas.

§ 2º Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Executivo e aprovados pela Assembléia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de Crédito Adicional.

§ 4º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais poderão ser alteradas, através de:

a) decreto do Governador do Estado para as fontes, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

b) ato administrativo próprio dos responsáveis por cada órgão integrante do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, e do Ministério Público para as modalidades de aplicação, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no

**inciso I, do art. 64, combinado com 2º do art. 151**, ambos da Constituição Estadual.

**Art. 16** Os créditos destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembléia Legislativa, por Projeto de Lei específico e exclusivamente para esta finalidade. Não será admitida, ficando vedada sob quaisquer hipóteses, a transferência, o remanejamento, e a transposição de recursos orçamentários que estejam consignados para gastos com pessoal e encargos.

**Art. 17** As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados, automaticamente, após publicação do respectivo decreto, independente de nova publicação.

*Parágrafo único.* As alterações dos quadros de detalhamento de despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa e os mesmos projetos, atividades e operações especiais, serão aprovados através de atos administrativos próprios pelos responsáveis de cada Órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, e publicados no Diário Oficial.

**Art. 18** Na programação da Despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública de acordo com o disposto no **art. 152, § 3º** da Constituição Estadual.

**Art. 19** Receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, na forma prevista nas **alíneas b, c, do inc. IV, c/c §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º**, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

*Parágrafo único.* Para efeito da Programação Financeira de Desembolso, a receita líquida disponível compreende as receitas provenientes da arrecadação própria do Estado e as receitas da repartição constitucional e/ou legal, excluindo-se as parcelas da receita tributária transferida para os Municípios; as parcelas das receitas tributárias destinadas aos Fundos de Desenvolvimento criados pelo Decreto – Lei Nº 880, de 18 de setembro de 1969 combinado com a Lei Nº 2469, de 28 de novembro de 1969, e Leis Nº 2.508, de 22 de maio de 1970 e Nº 3.062, de 05 de julho de 1976; as receitas provenientes da venda de ativos e a parcela da receita destinada à educação nos termos do **art. 212**, da Constituição Federal, e o contido na Lei Nº 4.778, de 07 de junho de 1993.

**Art. 20** Na programação dos investimentos em obras, serão observados os seguintes princípios:

I – os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

II – só poderão ser programados novos projetos que possuam elevado alcance econômico ou social;

III – serão priorizados os investimentos para o interior do Estado, de forma regionalizada conforme dispõe a Lei Nº 5.120/95 e suas alterações.

**Art. 21** O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, até 15 (quinze) dias, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo com relação das obras que constaram da proposta orçamentária do ano anterior, cujo valor ultrapasse R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), contendo:

I – especificação do objeto ou etapa da obra, identificando o título orçamentário;

II – estágio em que se encontra;

III – cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

IV – etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2003 e 2004.

§ 1º Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos do Estado, relativa à construção de prédios públicos, saneamento básico, pavimentação e habitação popular, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m<sup>2</sup>, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para o Estado do Espírito Santo, acrescido de até 30% (Trinta por cento) para cobrir custos não previstos no CUB.

§ 2º Somente em condições especiais, devidamente comprovadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no parágrafo anterior, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 22** As dotações a título de Subvenções Sociais a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais obedecerão o disposto no **art. 16** da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão definidas em anexo integrante a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 23** As dotações a título de Auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais, serão definidas em anexo integrante a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 24** Para atendimento do disposto nos **arts. 22 e 23**, desta Lei, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2003 por 03 (Três) autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 25** A Lei Orçamentária Anual conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares de acordo com o estabelecido na Lei Federal Nº 4.320/64, **art. 7º, inciso I**.

## Seção I

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 26** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos **arts. 158, 159, 164 e 167** da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram este orçamento;

II – da contribuição para o plano de seguridade do servidor;

III – do orçamento fiscal.

*Parágrafo único.* É vedado ao Estado a retenção de recursos provenientes da União e destinados aos Municípios para atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 27** O Orçamento de Investimento previsto no **art. 150, § 5º, inciso II** da Constituição Estadual será apresentado por empresa pública e sociedade de economia mista nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível e por fontes de financiamento.

§ 2º As fontes de financiamento identificarão os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – relativos à participação acionária do Estado;

III – oriundos de operações de crédito internas;

IV – oriundos de operações de crédito externas; e

V – de outras origens.

§ 3º A programação dos investimentos à conta de recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive participação acionária, observará o valor e a destinação constante do orçamento original.

**Art. 28** O Orçamento de Investimento será discriminado segundo:

I – a classificação funcional;

II – o detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos;

III – os demonstrativos:

a) dos investimentos por função, subfunção e programa;

b) dos investimentos por órgão;

c) dos investimentos por órgão e unidade;

d) dos investimentos por programa de trabalho; e

e) dos investimentos detalhados em nível de projetos e atividades.

**Art. 29** Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que se refere ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Estadual**

**Art. 30** A administração da dívida pública estadual interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

**Art. 31** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2003, as despesas com a amortização, juros e encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas ou nas prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembléia Legislativa.

## **CAPÍTULO VI**

## **Das Disposições Relativas as Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 32** No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e do Ministério Público, observarão as definições e limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

*Parágrafo único.* Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003 deverá prever na fixação das despesas reajustes nos vencimentos dos servidores públicos estaduais, os quais serão objeto de deliberação legislativa.

**Art. 33** No exercício de 2003, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, exceto no caso previsto no **art. 58, § 6º, inciso II**, da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos a juízo do Chefe de cada Poder e do Ministério Público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que gerem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 34** Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Assembléia Legislativa.

*Parágrafo único.* Caso a alteração mencionada no *caput* deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

**Art. 35** A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente poderá ser aprovada caso atendam as exigências contidas no **art. 14 e incisos** da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, após prévia autorização legislativa.

## CAPÍTULO VIII

### Da Política de Aplicação da Agência Financeira Oficial de Fomento

**Art. 36** O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, no exercício financeiro de 2003, atuará de acordo com as diretrizes do Governo para promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando projetos que gerem o aumento de emprego e renda, redução das desigualdades sociais e dos desequilíbrios regionais internos, através do apoio técnico e financeiro direcionada a:

I – proporcionar, através da ação financiadora, maior poder de competitividade da economia do Estado como meio para buscar a consolidação do desenvolvimento capixaba;

II – apoiar a formulação e a execução de projetos estratégicos para a economia estadual, principalmente aqueles que objetivem a geração de emprego e renda;

III – promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas que gerem subsídios para a formulação de planos e programas setoriais ou regionais de desenvolvimento;

IV – priorizar o financiamento a projetos que incorporem investimentos em qualidade de processos e produtos e em desenvolvimento tecnológico como diferencial de competitividade no setor do qual fazem parte;

V – incentivar a dinamização da agricultura capixaba apoiando a diversificação e estimulando o desenvolvimento de culturas de exportação, seja através da concessão de financiamentos, ou através do apoio a políticas governamentais, municipais ou de associações ou cooperativas de produtores;

VI – estimular o desenvolvimento do setor pesqueiro capixaba através do incentivo à exploração racional da atividade e através da implementação de programas de piscicultura em propriedades agrícolas e de maricultura, através do sistema de fazendas marinhas;

VII – criar condições para o fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas capixabas, urbanas e rurais, apoiando financeiramente

empreendimentos desses portes, preferencialmente dentro de programas setoriais ou regionais de desenvolvimento;

VIII – apoiar a estratégia de acompanhamento da ampliação e da implementação de grandes projetos, principalmente objetivando incrementar a aquisição de produtos e serviços fornecidos pelas micro, pequenas e médias empresas locais, dentro de programas de qualificação e expansão do fornecimento e de fornecedores locais;

IX – dar preferência de atendimento a projetos que venham a se instalar no interior do Estado, dentro de estratégias que levem a interiorização do desenvolvimento e a descentralização dos investimentos no Estado;

X – desenvolver ou apoiar programas e ações de combate à poluição e de proteção ao meio ambiente;

XI – promover a integração setorial e priorizar o apoio financeiro dentro de formulações teóricas de desenvolvimento de clusters e de cadeias produtivas;

XII – apoiar ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no Estado, através do trabalho conjunto com os setores públicos e privados competentes na formulação de planos e programas de incentivos ao setor;

XIII – criar mecanismos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento de estudos acadêmicos de interesse para a economia e o desenvolvimento sócio-ambiental do Estado;

XIV – envidar esforços no sentido de criar uma ambiência positiva para a atração de investimentos de empresas petrolíferas e de sua cadeia de produção para o Estado;

XV – criar condições que possibilitem o aprimoramento do profissional de nível superior que viva e trabalhe no Espírito Santo.

XVI – criar linha de financiamento, com recursos oriundos dos incentivos financeiros e fiscais concedidos pelo Estado, para promover o desenvolvimento de pequenos negócios, concedendo crédito para micro unidades de produção, compreendendo:

a) pessoas físicas que não exerçam profissão liberal e não tenham vínculo empregatício, que atuam no setor informal urbano da economia;

b) para atividades agrícolas de pequenas propriedades; e

c) para pesca artesanal.

§ 1º O BANDES na elaboração das suas linhas de atuação deverá priorizar as regiões não incluídas em programas de desenvolvimento econômico e regional mantidos por Agências Federais.

§ 2º os encargos dos empréstimos e financiamentos, concedidos pelo BANDES, não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação, salvo os previstos em lei;

§ 3º a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento pelo BANDES, a projetos no Estado, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderá ser efetuada se o cliente comprovar a sua situação de regularidade com o Estado, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Gerais

**Art. 37** Para os efeitos do § 3º do art. 16, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos **incisos I e II do art. 24**, da Lei Nº 8.666, de 02 de junho de 1993.

**Art. 38** Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária do ano 2003 ser aprovado pela Assembléia Legislativa, e não ser sancionado até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante na forma da proposta enviada a Assembléia Legislativa poderá ser executada no máximo em três meses, até o limite de um doze avos do total de cada unidade orçamentária.

§ 1º Se o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2003 for rejeitado ou não apreciado pela Assembléia Legislativa, vigorará o aprovado para o exercício financeiro de 2002.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizadas neste artigo.

§ 3º Inclui-se no disposto no *caput* deste artigo as ações que estavam em execução em 2002.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios assistenciais;

III – serviço da dívida;

IV – transferências constitucionais a municípios.

V – atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

**Art. 39** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimento” e “inversões financeiras” de cada Poder, e do Ministério Público.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo limitará o repasse de recursos financeiros conforme estabelecido no **art. 9º, § 3º**, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Para que se obedeça o disposto no *caput* deste artigo, é requisito essencial o cumprimento do que dispõe o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2002.

**Art. 40** Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão no Diário Oficial o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

**Art. 41** Todas as tabelas referentes ao Sistema de elaboração do Orçamento Anual, serão enviados pelo Poder Executivo através de CD-ROM ou disquete de 3.1/2", com os respectivos LAY OUT contendo *Nome do Campo, Tipo, Tamanho e Descrição*, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto nesta lei, e no prazo regimental após o encaminhamento à sanção do Governador do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Assembléia Legislativa.

II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, as fontes e as denominações atribuídas.

*Parágrafo único.* Para cumprimento do *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa o projeto de Lei Orçamentária Anual em meio magnético de processamento eletrônico.

**Art. 42** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por Órgão do Poder Executivo, nos termos do **art. 8º** da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

*Parágrafo único.* O decreto de que trata o *caput* deste artigo, conterà cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e outras fontes, por órgão do Poder Executivo.

**Art. 43** O Poder Executivo encaminhará bimestralmente, segundo a lei, ao Tribunal de Contas e à Assembléia Legislativa os relatórios gerenciais da execução orçamentária e, semestralmente, a prestação de contas.

*Parágrafo único.* Nos relatórios a que se refere o *caput* deste artigo o Poder Executivo, enviará a Comissão de Finanças do Poder Legislativo e ao Conselho Estadual do FUNDEF, os balancetes orçamentários referentes as despesas e receitas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**Art. 44** O Poder Executivo atenderá, no prazo conforme § 2º do art. 57 da Constituição Estadual, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer projeto, atividade ou item da receita.

**Art. 45** A programação constante da Lei Orçamentária Anual é de execução obrigatória, salvo se aprovada pela Assembléia Legislativa, solicitação de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, para o cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação.

*Parágrafo único.* A não execução da programação orçamentária nas condições previstas neste artigo implica em crime de responsabilidade.

**Art. 46** A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

§ 1º Para fins da aplicação deste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constados de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até de 30.06.2002, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 47** Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

*Parágrafo único.* Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividade que comprovadamente não

possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

**Art. 48** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 13 de Agosto de 2002.

**JOSÉ IGNACIO FERREIRA**

Governador do Estado

**JOÃO CARLOS BATISTA**

Secretário de Estado da justiça

**PEDRO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado do Planejamento

**JOÃO LUIZ DE MENEZES TOVAR**

Secretário de Estado da Fazenda

**EDINALDO LOUREIRO FERRAZ**

Secretário de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência

**RITA DE CÁSSIA MARQUES DA SILVA**

Secretária de Estado do Turismo

**FRANCISCO DIOMAR FORZA**

Secretário de Estado da Agricultura

**JORGE HÉLIO LEAL**

Secretário de Estado de Desenvolvimento de Infra-estrutura e dos Transportes

**CHISUE KAWASHIMA DE SOUZA**

Secretário de Estado da Cultura e Esportes

**DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Respondendo

**SÉRGIO MISSE**

Secretário de Estado da Educação

**CARLOS JOSÉ CARDOSO**

Secretário de Estado da Saúde

**ÉDSON RIBEIRO DO CARMO**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
**MARIA TEREZINHA SILVA GIANORDOLI**  
Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social

**OBSERVAÇÃO:**

OS ARTS. **21**, I, II, III E IV, §§ 1º E 2º, **45**, **46**, I E II, §§ 1º E 2º E **47**, PARÁGRAFO ÚNICO, VETADOS PELO PODER EXECUTIVO, FORAM PROMULGADOS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM 09/12/02

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
0001	<b>GESTÃO DA POLÍTICA LEGISLATIVA</b> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	– APOIAR A FORMULAÇÃO, COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO CAPACITAR O SERVIDOR DO LEGISLATIVO.
0002	<b>DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA</b> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	– LEGISLAR, FISCALIZAR E REPRESENTAR A SOCIEDADE.
0003	<b>CONTROLE EXTERNO</b> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	– ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, SEGUNDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.
0021	<b>MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	– DOTAR O PODER JUDICIÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA MODERNA E CAPAZ DE VIABILIZAR O PERFEITO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES; – CONTINUAR O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO EM TODAS AS COMARCAS INSTALADAS; – AVANÇAR NO PROJETO DE INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE; – CONSOLIDAR OS PROJETOS DE CONSTRUÇÕES DE FORUNS PREVISTOS NO PPA, INCLUSIVE O NOVO FÓRUM DA CAPITAL.
0022	<b>EXERCÍCIOS DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	– DESENVOLVER AS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS, PROPICIANDO A PRODUTIVIDADE DOS JULGAMENTOS E SOLUÇÃO DOS CONFLITOS REPRESENTADOS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO ATRAVÉS DOS PROCESSOS JUDICIAIS; – CUMPRIR A MISSÃO ESTABELECIDADA PELO PODER JUDICIÁRIO DE PRESTAR TUTELA JURISDICCIONAL A TODOS E A CADA UM, INDISTINTAMENTE, GARANTINDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E DISTRIBUINDO JUSTIÇA DE FORMA ACESSÍVEL, CÉLERE E EFICIENTE; – PROMOVER A EFETIVA APLICAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO; – PROMOVER O CONTÍNUO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES E MAGISTRADOS DE TODO O ESTADO; – PROVER O PODER JUDICIÁRIO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS ATENDENDO OS OBJETIVOS APROVADOS POR LEI.
	MINISTÉRIO PÚBLICO	– PROMOVER A QUALIFICAÇÃO (EQUIPANDO, MANTENDO E DIVULGANDO O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO), BEM COMO O PAGAMENTO DOS MEMBROS ATIVOS.
0023	<b>GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	– PROMOVER A EXPANSÃO E O APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS ATRAVÉS DA ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA JUDICIÁRIA PELO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRIADO POR LEI; – BUSCAR AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA NA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS PELO PODER JUDICIÁRIO, COM VISTAS A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURISDICCIONAIS.
0041	<b>MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> MINISTÉRIO PÚBLICO	– PROVER A SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, A FIM DE DAR CONDIÇÕES AOS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO DE DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES, INCUMBINDO-LHES A DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS;

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
0042	<b>RESPEITO AO CIDADÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE</b> MINISTÉRIO PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none"> <li>– MELHORAR A QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS E SERVIDORES COM CONSTANTES TREINAMENTOS.</li> <li>– PROMOVER A REORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VISANDO O CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL A FIM DE ASSEGURAR A POPULAÇÃO O EXERCÍCIO DE SUA CIDADANIA.</li> </ul>
0044	<b>ESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA DA PGE EM BRASÍLIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E COLATINA</b> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	<ul style="list-style-type: none"> <li>– ACOMPANHAR RECURSOS INTERPOSTOS PELO ESTADO JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EFETUADOS NA CAPITAL PROPORCIONANDO O MENOR CUSTO E MAIS AGILIDADE NA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA NA DEFESA DO ESTADO.</li> </ul>
0045	<b>REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL DO ESTADO</b> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	<ul style="list-style-type: none"> <li>– DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO;</li> <li>– CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO;</li> <li>– REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO ESTADO.</li> </ul>
0053	<b>SEGURANÇA GOVERNAMENTAL</b> SECRETARIA DA CASA MILITAR	<ul style="list-style-type: none"> <li>– PROPORCIONAR SEGURANÇA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO;</li> <li>– AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS;</li> <li>– MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO.</li> </ul>
0054	<b>AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO</b> AUDITORIA GERAL DO ESTADO	<ul style="list-style-type: none"> <li>– CONTROLAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO SUAS FUNDAÇÕES, FUNDOS, CONTRATOS, CONVÊNIO, ETC.</li> </ul>
0055	<b>GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO</b> SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>– DIVULGAR AS AÇÕES DO GOVERNO;</li> <li>– EXECUTAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E EDUCATIVAS.</li> </ul>
0056	<b>RÁDIO E TELEVISÃO DO TERCEIRO MILÊNIO</b> SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>– MODERNIZAR O PARQUE TÉCNICO DA TVE E DA RÁDIO ESPÍRITO SANTO;</li> <li>– INTERIORIZAÇÃO DO SINAL DA TV EDUCATIVA;</li> <li>– EXPANSÃO DO SINAL DA RÁDIO ESPÍRITO SANTO PARA OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.</li> </ul>
0057	<b>GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA PRODUÇÃO GRÁFICA</b> SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/DIO	<ul style="list-style-type: none"> <li>– APOIAR O PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DO DIO.</li> </ul>
0058	<b>DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS</b> SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/DIO	<ul style="list-style-type: none"> <li>– GARANTIR A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E A PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS.</li> </ul>
0059	<b>GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CHEFE DO EXECUTIVO</b>	

## ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

27

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	– ASSISTIR AO CHEFE DO EXECUTIVO NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS.
0061	<b>GESTÃO DOS MEIOS PARA FUNCIONAMENTO DO PALÁCIO / RESIDÊNCIAS OFICIAIS</b> ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO E DAS RESIDÊNCIAS OFICIAIS	– PROMOVER A GESTÃO DOS MEIO ADMINISTRATIVOS E INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO REGULAR DO PALÁCIO E RESIDÊNCIAS OFICIAIS.
0062	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DE PREVIDÊNCIA	– ORGANIZAR, IMPLANTAR E CONTROLAR SERVIÇOS NA SEARP; – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; – SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE REGISTROS DE PREÇOS; – SISTEMA INTEGRADO DE BENS PATRIMONIAIS; – GOVERNO ELETRÔNICO.
0063	<b>RECURSOS HUMANOS</b> SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DE PREVIDÊNCIA	– ORGANIZAR, CONTROLAR E GERENCIAR SERVIÇOS; – SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
0064	<b>ESESP NOVO MILÊNIO – CAPACITANDO O SERVIDOR PÚBLICO</b> SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DE PREVIDÊNCIA	– CAPACITAR E TREINAR O SERVIDOR PÚBLICO.
0066	<b>GESTÃO DA POLÍTICA FAZENDÁRIA</b> SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	– FORMULAR, COORDENAR, SUPERVISIONAR, AVALIAR E DIVULGAR A POLÍTICA FAZENDÁRIA.
0067	<b>ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	– ADEQUAR A ESTRUTURA OPERACIONAL DA SEFA A DEMANDA DE SERVIÇOS.
0068	<b>CONSCIÊNCIA TRIBUTÁRIA</b> SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	– CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO QUANTO A IMPORTÂNCIA DA ARRECADAÇÃO DO ICMS.
0070	<b>INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO</b> SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	– APOIAR O PODER PÚBLICO ESTADUAL, PRODUZINDO INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E ANÁLISES QUE POSSAM FUNDAMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÃO GOVERNAMENTAL EM SENTIDO AMPLO E DISPONIBILIZAR A SOCIEDADE O CONHECIMENTO DA REALIDADE SÓCIO-ECONÔMICA DO ESTADO; – COORDENAR TÉCNICAMENTE A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, ADQUIRINDO UM SISTEMA DE PLANEJAMENTO ESTRUTURADO DE MODO A ATENDER A ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO GOVERNO, A FIM DE POSSIBILITAR A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO; – OPERACIONALIZAR A ADOÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIAIS PELOS PODERES PÚBLICOS, COM A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BASES GEORREFERENCIADAS DO ESTADO, PARA OPERAÇÃO EM SISTEMA "GIS".
0071	<b>GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS</b> SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	– ARTICULAR COM OS PODERES PÚBLICOS, FEDERAL

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
		ESTADUAL E MUNICIPAL, COM OS AGENTES FINANCEIROS, AGENTES DE CAPACITAÇÃO, AGENTES PRODUTIVOS, A CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL.
0072	<b>GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SETORIAL DO ESTADO</b> SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	– PROMOVER, ACOMPANHAR E DIVULGAR O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO.
0073	<b>INFRA-ESTRUTURA</b> SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	– DESENVOLVER A INFRA-ESTRUTURA ESTADUAL.
0074	<b>DESENVOLVIMENTO REGIONAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	– PROMOVER E ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO.
0076	<b>APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO</b> SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	– ELABORAR ESTUDOS, PROJETOS E MANTER A BASE DE DADOS PARA SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E DECISÕES DE INVESTIMENTOS; – PLANEJAR, ORGANIZAR E FINANCIAR AS AÇÕES ESTADUAIS NOS DIVERSOS ARRANJOS PRODUTIVOS CAPIXABAS COM VISTA A ALCANÇAR UM DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DE COMPETITIVIDADE DO MERCADO; – DESENVOLVER, APERFEIÇOAR E AVALIAR O DESEMPENHO DE TECNOLOGIAS EM RECURSOS HÍDRICOS, APLICADOS A PROBLEMAS PRÁTICOS EM BACIAS HIDROGRÁFICAS CAPIXABAS; – CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA POBREZA RURAL NO ESTADO, MEDIANTE O AUMENTO DA RENDA DE CERCA DE 2000 FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS, ATRAVÉS DO FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TERRAS E DO APOIO A INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS; – FINANCIAR PROJETOS DE CUNHO SOCIAL, NAS ÁREAS DE SAÚDE; SANEAMENTO EM PEQUENAS COMUNIDADES; EDUCAÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL EM 47 MUNICÍPIOS SOB A ÁREA DE INFLUÊNCIA GEOGRÁFICA DA CVRD.
0077	<b>REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUNTO AO GOVERNO FEDERAL</b> SECRETARIA DA CASA CIVIL	– ACOMPANHAR OS PLEITOS DE INTERESSE DO ESTADO E MUNICÍPIOS QUE TRAMITAM NO GOVERNO FEDERAL; – ACOMPANHAMENTO DE PLEITOS DAS SECRETARIAS DE ESTADO E PREFEITURAS.
0078	<b>SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS DOS PRÓPRIOS DO ESTADO</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	– PRESTAR ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL NA ÁREA DE EDIFICAÇÕES, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.
0111	<b>COORDENAR ADMINISTRATIVAMENTE O ÓRGÃO</b> SECRETARIA DE ESTADO DO SEGURANÇA PÚBLICA	– PROMOVER UNIFORMIDADE DE AÇÕES ENTRE SUAS UNIDADES; – REFORMAR, MOBILIAR E EQUIPAR A SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA; – ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS CUSTODIADOS; – DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS OFICIAIS.
0112	<b>COMBATE A CRIMINALIDADE</b> SECRETARIA DE ESTADO DO SEGURANÇA PÚBLICA	– REDUZIR O ÍNDICE DE CRIMINALIDADE;

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
0113	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA SECRETARIA DE ESTADO DO SEGURANÇA PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE CÂMARAS MORTUÁRIAS ;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PERÍCIA CRIMINAL;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES POLICIAIS CIVIS;</li> <li>- EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES POLICIAIS CIVIS;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE RABECÕES;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE VIATURAS;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE ALGEMAS E COLETES A PROVA DE BALAS;</li> <li>- CURSO PARA RECICLAGEM E APERFEIÇOAMENTO DE POLICIAIS CIVIS;</li> <li>- REFORMA DE UNIDADES POLICIAIS CIVIS;</li> <li>- REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DE COMBATE AO CRIME;</li> <li>- MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE PERÍCIA ICONOGRÁFICA;</li> <li>- MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE DNA DA POLÍCIA CIVIL;</li> <li>- DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS OFICIAIS;</li> </ul>
0114	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SALVAMENTO E AÇÕES DE DEFESA CIVIL SECRETARIA DE ESTADO DO SEGURANÇA PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- REDUZIR O ÍNDICE DE CRIMINALIDADE;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA NOVAS UNIDADES;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO QUÍMICA;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE SEMOVENTES (CAVALOS);</li> <li>- AQUISIÇÃO DE VIATURAS;</li> <li>- AQUISIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO COPOM;</li> <li>- AQUISIÇÃO/MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR;</li> <li>- CONSTRUÇÃO DE HANGAR;</li> <li>- CONSTRUÇÃO DE HELIPONTO;</li> <li>- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS MILITARES;</li> <li>- CONSTRUÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO;</li> <li>- CURSO PARA OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR;</li> <li>- INFORMATIZAÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR;</li> <li>- MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS – REGIMENTO DA POLÍCIA MILITAR;</li> <li>- MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO BATALHÃO DE TRÂNSITO;</li> <li>- MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BATALHÃO DE MISSÕES ESPECIAIS;</li> <li>- MANUTENÇÃO DO EFETIVO ATIVO NA ATIVIDADE FIM DA POLÍCIA MILITAR;</li> <li>- REFORMA DE UNIDADES POLICIAIS MILITARES.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- PREVENIR E EXTINGUIR INCÊNDIOS, REALIZAR SALVAMENTOS E AÇÕES DE DEFESA CIVIL;</li> <li>- DOTAR AS INSTALAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COM MOBILIÁRIO COMPATÍVEL DE FORMA A PREVENIR DOENÇAS OCUPACIONAIS;</li> <li>- MANTER E AMPLIAR A CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DOS BOMBEIROS MILITARES;</li> <li>- DOTAR O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CONDIÇÕES DE EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIAIS DE RESGATE DE VITIMAS E INCÊNDIO FLORESTAL;</li> <li>- PROPORCIONAR MEIOS PARA AÇÕES DE DEFESA CIVIL NAS CALAMIDADES PÚBLICAS;</li> <li>- DOTAR O CBMES DE CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE SERVIÇOS SOCIAL;</li> <li>- DOTAR O CBMES DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SUAS MISSÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PERÍCIA DE INCÊNDIO, BUSCA E SALVAMENTO E DEFESA CIVIL;</li> <li>- DOTAR O CBMES DE CONDIÇÕES DE EXECUTAR SUAS</li> </ul>

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
0115	<b>CONTROLE DO SISTEMA DE TRÂNSITO</b> SECRETARIA DE ESTADO DO SEGURANÇA PÚBLICA	<p>MISSÕES CONSTITUCIONAIS.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ATENDER OS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;</li> <li>- CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO;</li> <li>- REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;</li> <li>- REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA O TRÂNSITO;</li> <li>- EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;</li> <li>- MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO;</li> <li>- TREINAMENTO DE PEDESTRES E MOTORISTAS EM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO;</li> <li>- REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS;</li> <li>- IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRÂNSITO NO CURRÍCULO ESCOLAR;</li> <li>- IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES DE VISTORIA COM CONTROLE DE EMISSÃO DE POLUENTES;</li> <li>- AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO DETRAN-ES.</li> </ul>
0116	<b>REEQUIPAMENTO DA PCES</b> SECRETARIA DE ESTADO DO SEGURANÇA PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- REDUZIR O ÍNDICE DE CRIMINALIDADE PROPORCIONANDO MAIS SEGURANÇA E PAZ;</li> <li>- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES POLICIAIS CÍVIS;</li> <li>- REAPARELHAMNETO, REEQUIPAMENTO DA PCES;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE VIATURAS;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.</li> </ul>
0117	<b>REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR</b> SECRETARIA DE ESTADO DO SEGURANÇA PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- AUXILIAR NA REDUÇÃO DO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MONTARIA;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BATALHÃO DE TRÂNSITO;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RECARGA (PÓLVORA);</li> <li>- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RECARGA (PROJÉTIL);</li> <li>- AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO E MATERIAL QUÍMICO;</li> <li>- AQUISIÇÃO DE VIATURAS;</li> <li>- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR.</li> </ul>
0118	<b>REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b> SECRETARIA DE ESTADO DO SEGURANÇA PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- AUXILIAR NA PREVENÇÃO E EXTIÇÃO DE INCÊNDIOS, SALVAMENTOS E CALAMIDADES PÚBLICAS;</li> <li>- SUPRIR AS NECESSIDADES DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO PARA O CBMES;</li> <li>- DOTAR O CBMES DE REDE DE COMPUTADORES PARA AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DE SUAS MISSÕES CONSTITUCIONAIS;</li> <li>- DOTAR O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE VIATURAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DE SUAS MISSÕES CONSTITUCIONAIS;</li> <li>- DOTAR O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OPERACIONAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DE SUAS MISSÕES CONSTITUCIONAIS;</li> <li>- DOTAR O CBMES DE CONDIÇÕES DE NOVAS UNIDADES FÍSICAS PARA SEDIAR SUAS UNIDADES OPERACIONAIS E AMPLIAR AS EXISTENTES;</li> <li>- DAR CONDIÇÕES DE TRABALHO E BOA APRESENTAÇÃO AOS BOMBEIROS MILITARES;</li> <li>- DOTAR O CBMES DE CONDIÇÕES DE EXECUTAR SUAS</li> </ul>

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
0119	<b>PROGRAMA DE PLANEJAMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – PRO-PAS</b> SECRETARIA DE ESTADO DO SEGURANÇA PÚBLICA	<p>MISSÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PERÍCIA DE INCÊNDIO, BUSCA E SALVAMENTO E DEFESA CIVIL;            – PROPORCIONAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CBMES;            – PROPORCIONAR A MANUTENÇÃO NAS VIATURAS OPERACIONAIS DO CBMES.</p> <p>– MODERNIZAR O PROVIMENTO DA ORDEM PÚBLICA E DA DEFESA DA CIDADANIA;            – REESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL E OTIMIZAÇÃO DE GESTÃO;            – UNIFICAÇÃO DE ENSINO E INSTRUÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL;            – CRIAÇÃO DE CORREDORES DE SEGURANÇA OSTENSIVA E SATURAÇÃO DE ÁREA;            – CRIAÇÃO DE ZONAS DE POLICIAMENTO INTEGRADO;            – INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS CORREGEDORES DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS;            – CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE SEGURANÇA PÚBLICA;            – INTEGRAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL;            – INTEGRAÇÃO DAS POLÍCIAS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO;            – REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA;            – CRIAÇÃO DO FORUM PERMANENTE E CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL;            – REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS TEMÁTICOS SOCIETAIS E INSTITUCIONAIS;            – AÇÕES PROATIVAS PARA PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE;            – ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL DA INTELIGÊNCIA POLICIAL;            – IMPLEMENTAÇÃO DA OUVIDORIA DE POLÍCIA;            – ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PRO-PAS;            – CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ACADEMIA DE ENSINO PARA OS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL.</p>
0151	<b>GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DO SEGURANÇA PÚBLICA	<p>– PROMOVER ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ACESSO DA POPULAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA.</p>
	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	<p>– APOIAR O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.</p>
0152	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOA IDOSA</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	<p>– PROPORCIONAR MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA A PESSOA IDOSA ATRAVÉS DE BENEFÍCIOS, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS.</p>
0153	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	<p>– ASSEGURAR O ATENDIMENTO INTEGRAL E PREVENIR A INCIDÊNCIA DAS DEFICIÊNCIAS.</p>
0154	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS E 11 MESES</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	<p>– ATENDER A CRIANÇA EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) , OFERECENDO CONDIÇÕES PROPÍCIAS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO.</p>
0155	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE 07 A 17 ANOS E 11 MESES</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	<p>– PREVENIR E COMBATER A VIOLÊNCIA , O ABUSO, A EXPLORAÇÃO SEXUAL , O USO E O COMÉRCIO DE DROGAS,</p>

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
0156	<b>ARTICULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS INTERSETORIAIS</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	O TRABALHO PRECOCE, DENTRE OUTRAS SITUAÇÕES DE RISCO PESSOAL, FAMILIAR E SOCIAL.  – PROPICIAR A INCLUSÃO DE SEGMENTOS SOCIAIS DE BAIXA RENDA E EXCLUÍDOS NOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SETAS OU EM PROJETOS ARTICULADOS COM AS DEMAIS SECRETARIAS DE GOVERNO.
0158	<b>ENFRENTAMENTO A POBREZA</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	– INVESTIR, APOIAR E SUBSIDIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE GRUPOS POPULARES ATRAVÉS DE INICIATIVAS QUE LHE GARANTAM MEIOS, CAPACIDADE PRODUTIVA E DE GESTÃO PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE SUBSISTÊNCIA, ELEVAÇÃO DO PADRÃO DE QUALIDADE DE VIDA.
0171	<b>ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES ESTADUAIS</b> SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DE PREVIDÊNCIA – FUNDASPES	– PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICO–ODONTOLÓGICA.
0174	<b>EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b> SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DE PREVIDÊNCIA	– AMPLIAR E/OU ADAPTAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO IPAJM.
0193	<b>CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	– FORMAR E TREINAR PROFISSIONAIS DO SISTEMA DA ÁREA DE SAÚDE; – VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UMA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA.
0194	<b>REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA REDE DE SAÚDE NO ESTADO</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	– CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, VISANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO; – MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES DE INFRA–ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO E MODERNIZÁ–LOS TECNOLOGICAMENTE; – ETAPA CONCLUSIVA DAS OBRAS DO HOSPITAL GERAL E INFANTIL DE VILA VELHA.
0195	<b>FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	– ESTRUTURAR AS GESTÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DE APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA PROJETOS ESPECÍFICOS; – INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO.
0196	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	– PREVENIR, CONTROLAR E ALERTAR SOBRE SURTOS, EPIDEMIAS E AGRAVOS, A PARTIR DA PERMANENTE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE; – PREVENIR E MANTER SOB CONTROLE AS DOENÇAS PASSÍVEIS DE IMUNIZAÇÃO; – CONTROLAR E PREVENIR DOENÇAS RELACIONADAS AOS FATORES FÍSICOS, FISIOLÓGICOS, QUÍMICOS E OCUPACIONAIS.

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
0197	<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	– GARANTIR A QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS À POPULAÇÃO, SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
0199	<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	– OFERTAR EM QUANTIDADE E QUALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR NO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DE AÇÕES E INTERVENÇÕES QUE VENHAM ATENDER COM QUALIDADE E DIGNIDADE OS CLIENTES DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE-SUS, AQUI ENTENDIDOS COMO: CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS, IDOSOS, FAMILIARES E COMUNIDADES; PREVENINDO E PROMOVENDO A QUALIDADE DE VIDA E A SAÚDE EM TODOS OS SEUS APECTOS BIO-PSICOSSOCIAIS, ATRAVÉS DE UM TRABALHO DESENVOLVIDO POR EQUIPES MULTIDISCIPLINARES QUE ABRANGEM PROFISSIONAIS DE TODO NÍVEL SUPERIOR, GARANTINDO-LHES IGUALDADE NAS GRATIFICAÇÕES E OUTRAS BENESSES REMUNERATÓRIAS E DIREITOS QUE VIEREM A SER CONSTITUÍDOS. – AMPLIAR A CAPACIDADE DE LEITOS DE UTI NEONATAL E INFANTIL. – AMPLIAR E MELHORAR A OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ESPECIALMENTE OS DE ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ALTA COMPLEXIDADE.
	SECRETARIA DE ESTADO DO SEGURANÇA PÚBLICA – DSPM	– PROPORCIONAR ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO; – AÇÕES DE INFORMÁTICA; – REFORMA, REESTRUTURAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR; – IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO HPM; – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL DA POLICIA MILITAR.
0200	<b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	– ASSEGURAR COM QUALIDADE E SEGURANÇA O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA, ATRAVÉS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, ESSENCIAIS E CORRELATOS; – GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS; – ASSEGURAR À POPULAÇÃO E AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRÓPRIOS, MEDICAMENTOS BÁSICOS A PREÇOS MAIS ACESSÍVEIS.
0201	<b>ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIAGNOSE EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	– CAPACITAR DE FORMA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA E INSTITUTO BIOLÓGICO; – ESTRUTURAR E MODERNIZAR TECNOLOGICAMENTE O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA E INSTITUTO BIOLÓGICO, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE DIAGNÓSTICO EM SAÚDE PÚBLICA; – EXECUTAR AS ANÁLISES LABORATORIAIS DE CARÁTER FISCAL E AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO EM APOIO AOS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL).
0202	<b>SANGUE E HEMODERIVADOS</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	– FORNECER SANGUE E HEMODERIVADOS EM QUANTIDADE E COM QUALIDADE SATISFATÓRIA, A QUEM NECESSITAR; – AUMENTAR A OFERTA DE SANGUE E HEMODERIVADOS E ESTABELECEER MONITORAMENTO ADEQUADO DO SANGUE COLETADO NO ESTADO.

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
0221	<b>GESTÃO DA POLÍTICA NA ÁREA DO TRABALHO</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	– APOIAR O PLANEJAMENTO , AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE TRABALHO.
0222	<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	– AUMENTAR A EMPREGABILIDADE DO TRABALHADOR REDUZINDO OS RISCOS DE DESEMPREGO E SUBEMPREGO E ELEVAR SUA PRODUTIVIDADE E RENDA.
0223	<b>GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – PROGER</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	– ELEVAR O NÍVEL DE RENDA MEDIANTE A GERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS CARACTERIZADOS COMO MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS.
0224	<b>INTERMEDIÇÃO DO EMPREGO E SEGURO-DESEMPREGO</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	– PRESTAR ATENDIMENTO AO TRABALHADOR, BUSCANDO SUA COLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, PROVER ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TEMPORÁRIA AO TRABALHADOR DESEMPREGADO.
0241	<b>DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	– OFERECER CURSOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA E DE FORMAÇÃO (GRADUAÇÃO/REGRADUAÇÃO) PARA O PESSOAL ENVOLVIDO COM A EDUCAÇÃO, PRÉ CONDIÇÃO PARA A GARANTIA DO PADRÃO DE QUALIDADE DE ENSINO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO.
0244	<b>GARANTIA DE PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR</b> SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	– MELHORAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES POR MEIO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E DA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DE SEUS PRÉDIOS.
0245	<b>DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO</b> SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	– IMPLEMENTAR MEDIDAS PEDAGÓGICAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS A REFORMA DO ENSINO MÉDIO COM VISTAS À AMPLIAÇÃO GRADATIVA DE SUA OFERTA, COM QUALIDADE.
0246	<b>SISTEMA DE SEGURANÇA ESCOLAR – SISE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	– MANTER E CONSOLIDAR OS MECANISMOS DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE ESCOLAR E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.
0247	<b>UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DA EQUIDADE EDUCACIONAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	– DESENVOLVER AÇÕES ESPECÍFICAS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA EDUCAÇÃO INDÍGENA, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DE MODO A PROPICIAR IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA.
0248	<b>GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO</b> SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	– IMPLEMENTAR AÇÕES DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO COM VISTAS A MELHORIA DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DOS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.
0281	<b>INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO</b> SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E	

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
	ESPORTES	– INVENTARIAR E REGISTRAR OS BENS CULTURAIS, MÓVEIS, IMÓVEIS E DOCUMENTAIS.
0282	<b>PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO</b> SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ESPORTES	– PRESERVAR E RECUPERAR O PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
0283	<b>CRIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS</b> SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ESPORTES	– CRIAR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR TEATROS E CASAS DE CULTURA.
0284	<b>DIFUSÃO E GESTÃO CULTURAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ESPORTES	– PROPICIAR A COMUNIDADE ACESSO AOS ESPAÇOS CULTURAIS, CONTRIBUINDO PARA O APRIMORAMENTO ARTÍSTICO, AMPLIANDO O MERCADO DE TRABALHO, FOMENTANDO A REALIZAÇÃO E A CIRCULAÇÃO DA PRODUÇÃO.
0286	<b>MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA ESTADUAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ESPORTES	– INCENTIVAR O INCREMENTO, O HÁBITO DA LEITURA E MELHORAR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO.
0287	<b>MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DO ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ESPORTES	– DINAMIZAR E APERFEIÇOAR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E PESQUISADORES DO ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL.
0288	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NA ÁREA CULTURAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ESPORTES	– GARANTIR QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO NA ÁREA CULTURAL.
0301	<b>TODO CIDADÃO CARENTE BEM ASSISTIDO JURIDICAMENTE</b> DEFENSORIA PÚBLICA	– MELHORAR O ATENDIMENTO JURÍDICO AO CIDADÃO CARENTE; – IMPLANTAR E IMPLEMENTAR NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA; – MELHORAR O ATENDIMENTO AO CIDADÃO CARENTE ATRAVÉS DE EXAMES DE DNA.
0302	<b>FADEPES – FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA</b> DEFENSORIA PÚBLICA – FADEPES	– APOIAR EM CARÁTER SUPLETIVO OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU POLÍTICA JURÍDICA AOS NECESSITADOS; – MELHORAR AS INSTALAÇÕES E EQUIPAR OS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO CARENTE;
0303	<b>REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARA REINTEGRAÇÃO DOS INTERNOS</b> SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	– AUMENTAR A OFERTA DE VAGAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL; – RESSOCIALIZAR O HOMEM APENADO; – OFERECER CONDIÇÕES HUMANAS DE INTERNAMENTO, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRESÍDIOS; – ADEQUAR O SISTEMA PENITENCIÁRIO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E À REALIDADE SOCIAL.
0304	<b>REINSERÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE</b>	

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	– MELHORAR O ATENDIMENTO A CRIANÇA/ADOLESCENTE VITIMIZADO OU EM CONFLITO COM A LEI EM CONFORMIDADE COM O SEU ESTATUTO.
0305	<b>DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	– FORMULAR POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA/ADOLESCENTE EM RISCO SOCIAL.
0306	<b>DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR</b> SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	– MELHORAR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO.
0307	<b>GESTÃO DA POLÍTICA ANTIDROGAS</b> SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	– PROMOVER EM ARTICULAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL A INSTRUMENTALIZAÇÃO DE MEIOS DE COMBATE AO USO INDEVIDO DE DROGAS.
0308	<b>GESTÃO DA POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS</b> SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	– ORGANIZAR ATIVIDADES QUE VISEM A FORMAÇÃO DA POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.
0321	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	– ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DA POPULAÇÃO DA GRANDE VITÓRIA, COM MENOR CUSTO E MELHOR QUALIDADE.
0322	<b>HUMANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	– PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE, REESTRUTURAR, HUMANIZAR E CUMPRIR A LEGISLAÇÃO DO TRANSPORTE.
0341	<b>CORHAL – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES COM RECURSOS ALTERNATIVOS</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	– CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS PRÓPRIAS REMANESCENTES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS IMPLANTADOS OU DE TERCEIROS.
0342	<b>PRÓ-HABITAR</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	– URBANIZAR E REGULARIZAR ÁREAS DEGRADADAS E PROMOVER MELHORIAS HABITACIONAIS.
0343	<b>SONHO MEU</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	– IMPLANTAR LOTES URBANIZADOS E DISTRIBUIR CESTAS BÁSICAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
0344	<b>EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	– VIABILIZAR A PRODUÇÃO E EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS.
0361	<b>IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	– IMPLEMENTAR E AMPLIAR SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL E MUNICIPAL.
0362	<b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,	

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
	INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	- ELEVAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
0363	<b>ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	- ELEVAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO COM SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
0387	<b>GESTÃO DAS ÁGUAS</b> SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	- IMPLANTAR E GERENCIAR AS AÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS HÍDRICOS.
0388	<b>GERENCIAMENTO COSTEIRO E AMBIENTAL DA ORLA MARÍTIMA DO ESTADO</b> SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	- PLANEJAR E GERENCIAR AS ATIVIDADES SÓCIO-ECONÔMICAS NA ZONA COSTEIRA. PROMOVENDO O CONTROLE E A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ORLA MARÍTIMA DO ESTADO.
0400	<b>RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS DO ESTADO</b> SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	- PROMOVER A MELHORIA DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E REDUZIR CARGA POLUIDORA DE EFLUENTES LÍQUIDOS.
0401	<b>DESENVOLVIMENTO, CAPTAÇÃO, ADAPTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – FUNCITEC</b> SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	- PRESTAR APOIO FINANCEIRO A PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNCITEC – FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
0402	<b>CONSOLIDAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO USO DA INTERNET</b> SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	- CONSOLIDAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA INTERNET POR PARTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E AMPLIAR SEU LEQUE DE USUÁRIOS.
0421	<b>GESTÃO DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	- REALIZAR ESTUDOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO, IMPACTO AMBIENTAL E APOIO A PESQUISA AGRÍCOLA.
0422	<b>DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES E INFORMAÇÕES AGRÍCOLAS</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	- DIVULGAR AÇÕES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA, PROMOVER CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO.
0423	<b>DESENVOLVIMENTO DA PESCA</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	- MELHORAR A COMPETITIVIDADE DO SETOR PESQUEIRO; - ADAPTAR ENTREPÓSOS DE PESCA PARA IMPLANTAÇÃO DO SIF, AMPLIAR ESTALEIRO NAVAL DA COLÔNIA DE PESCA, CONSTRUIR CAIS DE ATRACAÇÃO E TERMINAL PESQUEIRO, APOIAR ASSOCIAÇÕES E COLÔNIAS DE PESCADORES, QUALIFICAR MÃO-DE-OBRA E REALIZAR ESTUDOS E PESQUISA NA COSTA CAPIXABA.
0424	<b>FORTELECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	- APOIAR O DESENVOLVIMENTO RURAL COM ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA, MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E SERVIÇOS MUNICIPAIS.
0425	<b>INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA RURAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	- DOTAR O MEIO RURAL DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
		NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS DEMANDAS ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO, RESERVAÇÃO E ADUÇÃO COMO TAMBÉM PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA.
0426	<b>ESTRADAS RURAIS</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	– REABRIR E REVESTIR ESTRADAS RURAIS.
0427	<b>ELETRIFICAÇÃO RURAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	– ELETRIFICAR PROPRIEDADES RURAIS.
0428	<b>TELEFONIA RURAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	– INSTALAR TELEFONIA RURAL.
0429	<b>CRÉDITO RURAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	– TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO ROTATIVO DE CRÉDITO RURAL DIFERENCIADO.
0430	<b>APOIO A COMERCIALIZAÇÃO</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	– MELHORAR A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS CAPIXABA ATRAVÉS DE ACOMPANHAMENTO DE MERCADOS, CONSTRUÇÃO DE ENTREPOSTOS, DE GALPÕES, BARRACÕES, PAVILHÕES, PARQUE DE EXPOSIÇÕES E PONTOS DE VENDAS.
0431	<b>APOIO A AGROINDÚSTRIA</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	– APOIAR A IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA.
0432	<b>APOIO AO AGROTURISMO</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	– APOIAR TECNICAMENTE A FAMÍLIA RURAL NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGROTURISMO.
0433	<b>POLÍTICA AGRÁRIA E FUNDIÁRIA</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	– APOIAR E CONSOLIDAR OS ASSENTAMENTOS EXISTENTES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO NORTE DO ESTADO E ATUALIZAR OS CONTRATOS DE COMODATOS DA TERRA.
0434	<b>RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	– MINIMIZAR A DEGRADAÇÃO, FORNECER INFORMAÇÕES E ORIENTAR QUANTO AO USO ADEQUADO AOS COMPONENTES AMBIENTAIS, REALIZANDO ESTUDOS SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, AUTOMATIZANDO ESTAÇÕES CLIMATOLÓGICAS, APOIANDO OS CONSÓRCIOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, PRESTANDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E IMPLANTANDO UNIDADES DEMONSTRATIVAS.
0435	<b>PRORENDIA RURAL ES</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	– IMPLANTAR PLANOS DE AÇÃO COMUNITÁRIOS BASEADOS EM ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS.
0436	<b>INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	– GERENCIAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS; – REALIZAR COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA, LEVANTAMENTO CARTOGRÁFICO E FLORESTAL.
0437	<b>PROTEÇÃO DE ÁREAS NATURAIS</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	– CONSOLIDAR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.
0438	<b>INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO ANIMAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	– CONTROLAR PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL GARANTINDO QUALIDADE HIGIÊNICO ANIMAL ATRAVÉS DE INSTALAÇÃO DE MATADOUROS MUNICIPAIS, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL SANITÁRIO DOS PRODUTOS DE ORIGEM

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
0439	CONSERVAÇÃO DE RECURSOS FLORESTAIS SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	ANIMAL, CREDENCIAR ESTABELECIMENTOS DE ABATE DE NOVILHO PRECOCE.  - CONTROLAR REMANESCENTES FLORESTAIS HOMOGÊNEOS EM PROPRIEDADES RURAIS ATRAVÉS DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES FLORESTAIS DO TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS PROVENDO A CONSCIENTIZAÇÃO CONSERVACIONISTA FLORESTAL.
0440	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	- MANTER O SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SAÚDE ANIMAL, A NÍVEL ESTADUAL, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES INERENTES AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; - CONTROLAR E ERRADICAR AS ENFERMIDADES DOS ANIMAIS.
0441	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	- CONTROLAR E ERRADICAR PRAGAS DE VEGETAIS.
0442	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO VEGETAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	- CONTROLAR A DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS SEUS COMPONENTES E AFINS.
0443	DESENVOLVIMENTO DA CAFEICULTURA CAPIXABA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	- MELHORAR A COMPETITIVIDADE DA CAFEICULTURA CAPIXABA; - ASSISTIR PRODUTORES, GERAR OU ADAPTAR CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA, IMPLANTAR CAMPOS DE DEMONSTRAÇÕES, AMPLIAR JARDINS CLONAI, DISTRIBUIR SEMENTES E ESTACAS/MUDAS DE CAFÉ, IMPLANTAR CENTROS DE CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ E ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ.
0444	APOIO A CULTURAS ALIMENTARES SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	- AMPLIAR A OFERTA DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO A NÍVEL DE SUBSISTÊNCIA; - ASSISTIR PRODUTORES, GERAR OU ADAPTAR CONHECIMENTO E TECNOLOGIA, PRODUZIR E DISTRIBUIR SEMENTES BÁSICAS DE MILHO, ARROZ E FEIJÃO E SEMENTES CERTIFICADAS.
0445	DESENVOLVIMENTO DA OLERICULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	- MELHORAR A COMPETITIVIDADE DA OLERICULTURA CAPIXABA; - ASSISTIR PRODUTORES, GERAR OU ADAPTAR CONHECIMENTO E TECNOLOGIA, IMPLANTAR CAMPOS DE DEMONSTRAÇÕES PARA PRODUÇÃO ORGÂNICA DE OLERÍCOLAS.
0446	DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	- MELHORAR A COMPETITIVIDADE DA FRUTICULTURA CAPIXABA; - MELHORAR A COMPETITIVIDADE DA FRUTICULTURA COM APOIO A IMPLANTAÇÃO DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS, PACKING HOUSE COM DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS SÁDIAS DE ABACAXI, BORBULHAS DE CITRUS. IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE MORANGO, DE PRODUÇÃO ORGÂNICA DE BANANA, DA CULTURA DO COCO E ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES E COM GERAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA.
0447	DESENVOLVIMENTO DA SILVICULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	- AMPLIAR E DIVERSIFICAR A PRODUÇÃO DE ORIGEM FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO;

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
0448	<b>PROFISSIONALIZAÇÃO NA AGRICULTURA CAPIXABA</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	<p>– ASSISTIR PRODUTORES, GERAR OU ADAPTAR CONHECIMENTO E TECNOLOGIA, APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS MUNICIPAIS, A DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE ESSENCIAIS FLORESTAIS E DE MUDAS DE SERINGUEIRAS.</p> <p>– REALIZAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA AGRICULTORES FAMILIARES.</p>
0449	<b>QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	<p>– PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA A FAMÍLIAS RURAIS NA IMPLANTAÇÃO DE HORTAS DOMICILIARES, DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE HORTAS MUNICIPAIS, NA INSTALAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS. APOIAR A JUVENTUDE RURAL E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO RURAL.</p>
0450	<b>DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	<p>– MELHORAR A COMPETITIVIDADE DA BOVINOCULTURA;</p> <p>– ASSISTIR PRODUTORES, GERAR OU ADAPTAR CONHECIMENTO E TECNOLOGIA, IMPLANTAR UNIDADES DEMONSTRATIVAS EM MANEJO INTENSIVO DE PASTAGEM E DE CANA CORRIGIDA (CAN+URÉIA). IMPLANTAR NÚCLEOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL COMUNITÁRIO E DISTRIBUIR TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE.</p>
0451	<b>PROGRAMA DE APOIO TÉCNICO</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	<p>– PROMOVER AS AÇÕES DE EXECUÇÃO TÉCNICA;</p> <p>– MANTER O QUADRO TÉCNICO EXECUTIVO DAS EMPRESAS VINCULADAS DA SEAG.</p>
0471	<b>EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	<p>– FOMENTAR O PROCESSO PERMANENTE NO QUAL O INDIVÍDUO ADQUIRA CONHECIMENTOS PARA FORMAR E MODIFICAR VALORES, HABILIDADES, EXPERIÊNCIAS E ATITUDES PARA AGIR INDIVIDUAL E COLETIVAMENTE CONDIZENTE COM O CONTEXTO ECOLÓGICO – SOCIAL NA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS AMBIENTAIS PRESENTES E FUTUROS DA COMUNIDADE.</p>
0472	<b>PESQUISAS E ESTUDOS OCEANOGRÁFICOS DO ESTADO</b> SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	<p>– APOIAR PESQUISAS E PROJETOS OCEANOGRÁFICOS E BUSCAR AUTONOMIA NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES MARINHAS.</p>
0473	<b>PRODEEM – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS</b> SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	<p>– ATENDER ÀS COMUNIDADES CARENTES E ISOLADAS ASSENTAMENTOS, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL A EMPREENDIMENTOS.</p>
0474	<b>QUALIDADE DO AR E CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA DA GRANDE VITÓRIA</b> SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	<p>– PROMOVER SUBSÍDIOS PARA A MELHORIA NO CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E CONSEQUENTEMENTE NA QUALIDADE DE VIDA.</p>
0475	<b>FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL DO ESTADO</b> SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	<p>– PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE APRIMORANDO O MONITORAMENTO E O CONTROLE AMBIENTAL.</p>
0476	<b>DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE NA SEAMA E NO SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE</b>	

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	– APARELHAR A SEAMA PARA AUMENTAR O GRAU DE SATISFAÇÃO DE SEUS STAKENOHOLDERS, TORNANDO-OS REFERÊNCIA NACIONAL DENTRO DO CONTEXTO E DAS DIREÇÕES DADAS PELO GOVERNO.
0477	<b>PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS ÁREAS RURAIS</b> SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	– PROTEGER A BIODIVERSIDADE E DESENVOLVER AS ÁREAS DE FORMA SUSTENTÁVEL.
0478	<b>APROVEITAMENTO E USO CONTROLADO DE RECURSOS MINERAIS DO ESTADO</b> SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	– PROMOVER O CONTROLE DAS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO VISANDO O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS MINERAIS.
0479	<b>DEFESA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO</b> SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	– IMPLEMENTAR AÇÕES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
0501	<b>GESTÃO DE POLÍTICA PÚBLICA PARA O TURISMO</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	– APOIAR O PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE TURISMO.
0502	<b>MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	– IMPLANTAR O PROGRAMA NACIONAL DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO.
0504	<b>NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	– IMPLANTAR SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EMPRESAS TURÍSTICAS NO ESTADO.
0505	<b>PROMOÇÃO E MARKETING</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	– INVESTIR NA PROMOÇÃO DO DESTINO DO ESPÍRITO SANTO, DE FORMA A TORNÁ-LO COMPETITIVO NO MERCADO.
0506	<b>ESTRUTURAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	– PROMOVER A MELHORIA E A EXPANSÃO DA OFERTA NO ESPÍRITO SANTO.
0509	<b>FOMENTO AO TURISMO</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	– PROVER EM CARÁTER COMPLEMENTAR, RECURSOS FINANCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
0510	<b>DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE TURISMO SUSTENTÁVEL – ÁREA DE INFLUÊNCIA DA ADENE</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	– IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO ESTADO, GERANDO RENDA, OCUPAÇÃO PRODUTIVA E ATRAINDO INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES.
0561	<b>GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	– APOIAR O PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NAS ÁREAS DE INFRA-ESTRUTURA E DE TRANSPORTES.
0562	<b>FORTALECIMENTO DA REDE FERROVIÁRIA DO ESTADO</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	– AMPLIAR MATRIZ DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO NO

PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR		PRIORIDADES E
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	METAS
		ESTADO.
0564	<b>CORREDOR INTERMODAL DE PASSAGEIROS</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	- PROJETAR E IMPLANTAR VIA TRÁFEGO DIRETO, INTEGRANDO MODALIDADES DIFERENTES DE TRANSPORTE, DE FORMA A REDUZIR O TRÁFEGO DE ÔNIBUS NOS GRANDES EIXOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA.
0565	<b>INFRA-ESTRUTURA URBANA E DE TRANSPORTES NAS ÁREAS DE BAIXA RENDA</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	- PROJETAR, IMPLEMENTAR E PROMOVER A MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA.
0566	<b>INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO ESTADO</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	- CONSTRUIR, AMPLIAR E MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUÁRIA DO ESTADO.
0567	<b>APOIO A INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE URBANO</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	- AMPLIAR O NÚMERO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES URBANOS E SEGURANÇA VIÁRIA NAS CIDADES, EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL E MUNICIPAL.
0568	<b>CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	- PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA E POSSIBILITAR O INCREMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL.
0569	<b>MANUTENÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA ESTADUAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	- MANTER A MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL EM BOAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE TRÁFEGO.
0570	<b>CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO RODOVIÁRIO</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	- GARANTIR A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS.
0571	<b>CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	- PROMOVER A ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E INCREMENTAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA URBANA.
0572	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	- GARANTIR A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E DE CARGAS.
0573	<b>DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	- CONCEDER PARA A INICIATIVA PRIVADA ADMINISTRAÇÃO DE TRECHOS DE RODOVIAS ESTADUAIS.
0574	<b>COORDENAÇÃO, GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES EXECUTIVAS</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES	- COORDENAR, GERENCIAR E FISCALIZAR A CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO.

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

<i>PROGRAMA / ÓRGÃO EXECUTOR</i>		<i>PRIORIDADES E</i>
<i>CÓDIGO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>METAS</i>
<b>0602</b>	<b>DESENVOLVIMENTO, PRÁTICA, EXPANSÃO E MELHORIA DO DESPORTO</b> SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ESPORTES	- ESTIMULAR AS COMPETIÇÕES OFICIAIS E PRÁTICAS ESPORTIVAS NO ESTADO.
<b>0603</b>	<b>INFRAESTRUTURA PARA O ESPORTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ESPORTES	- ATENDER AOS DESPORTISTAS DAS MICRORREGIÕES E MUNICÍPIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2003**

**Resultados fiscais obtidos no exercício de 2001**

**1. Receita Própria**

O crescimento real da Receita de ICMS Normal (*ICMS Total excluído o ICMS Fundap*) foi de 9,0 % (nove por cento), já deduzida a taxa de inflação anual de 7,6 % (sete virgula seis por cento).

Nas demais receitas próprias do Estado, respeitada a natureza de cada uma delas, o resultado foi de um crescimento real da ordem de 7,8% (sete virgula oito por cento).

**2. Despesa com Pessoal**

A despesa com pessoal incluindo os três Poderes mais o Ministério Público e Tribunal de Contas, alcançou o percentual de 49,5% (quarenta e nove virgula cinco por cento), da receita corrente líquida (conceito da Lei Complementar 101/2000), ficando assim abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido na referida Lei.

**3. Resultado Nominal**

O valor obtido foi de R\$ 84,8 milhões, resultante da diferença entre o total da receita arrecadada e o total da despesa realizada.

Nota explicativa:

Os dados apresentados como resultados fiscais obtidos no exercício de 2001, foram extraídos dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, publicados no Diário Oficial de 30 e 31/01/02, podendo sofrer alterações decorrentes do encerramento do Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício de 2001.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2003**

**Riscos Fiscais**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Passivo contingente do Estado decorrente de ações judiciais com sentenças transitadas em julgado (precatórios), cuja soma de valores estima-se a quase que toda a Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2003, para qual o Governo do Estado, ainda, não equacionou uma forma de pagamento sem que com isso deixe de afetar o equilíbrio fiscal.

A aplicação do disposto na Emenda Constitucional Nº 30 e ao artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde estabelece que o Poder Executivo poderá parcelar os precatórios de natureza não alimentar pendentes de pagamento, em até 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, com valores atualizados monetariamente não diminui tal dificuldade, pois a maior parte desta demanda advém exatamente de precatórios de natureza alimentar, que correspondem a valores superiores a folha de pagamento anual do Poder Executivo.

Como é sabido, o Governo do Estado só conseguiu equacionar o pagamento das folhas dos meses de outubro à dezembro de 1998, em 36 parcelas que se esgotam em novembro de 2002. Não menos conhecido é o esforço realizado para cumprir o pagamento da folha atual dentro do mês subsequente ao vencimento. Daí pode-se depreender a dimensão desse risco que se impõe a realidade financeira do Estado.

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2003**

**Demonstrativo das metas anuais**

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

**1. RECEITA PRÓPRIA**

Almeja-se um crescimento constante da Receita de ICMS Normal (*ICMS Total excluído o ICMS Fundap*), no período 2003 à 2005, de no mínimo 4,15% líquido da taxa de inflação constante no quadro “Parâmetros de Projeção”, que acompanha o quadro da Estimativa da Receita.

Importante atentar para o fato de que a Receita de ICMS Normal responde por cerca de 62% da Receita Tributária, que por sua vez, tem uma participação em torno de 86% nas Receitas Correntes Própria do Estado.

No caso da Receita do IPVA, almeja-se um crescimento constante de, no mínimo 3% a.a., líquido da taxa de inflação.

Nas demais receitas próprias do Estado, busca-se crescimentos constantes, respeitada a natureza de cada uma dessas receitas, conforme o histórico verificado nos últimos anos.

**2. DESPESA COM PESSOAL**

A despesa com Pessoal incluindo os três Poderes mais o Ministério Público e Tribunal de Contas, no exercício de 2001, alcançou, em relação a Receita Corrente Líquida, (*no conceito estrito da Lei Complementar 101/2000 – LRF*), o percentual de 49,5% (quarenta e nove virgula cinco por cento), ou seja, se comportou dentro do limite estabelecido pela referida Lei.

*A meta do Governo do Estado para os exercícios de 2003 à 2005 é manter-se rigorosamente dentro do limite legal.*

### 3. RESULTADO NOMINAL

*O Governo do Estado no exercício financeiro de 2003 e subsequentes, tem como meta produzir Resultados Nominais sempre positivos.*

#### **Nota explicativa:**

Os dados referentes ao percentual gasto com pessoal em relação a receita corrente líquida, no exercício de 2001, foi extraído dos Relatórios de Gestão Fiscal, publicados no Diário Oficial de 30 e 31/01/02, podendo sofrer alterações decorrentes do encerramento do Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício de 2001.

## RECEITA

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	ARRECADAÇÃO		PROVÁVEL	ESTIMATIVA		
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>3.373.794.702</b>	<b>3.693.433.306</b>	<b>4.131.880.380</b>	<b>4.185.401.633</b>	<b>4.385.126.607</b>	<b>4.594.466.682</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.055.037.830</b>	<b>3.581.731.155</b>	<b>3.615.607.243</b>	<b>3.800.817.546</b>	<b>3.990.542.031</b>	<b>4.192.454.280</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	2.128.837.411	2.536.304.023	2.511.509.053	2.653.444.967	2.787.563.399	2.931.323.500
<b>IMPOSTOS</b>	2.073.546.289	2.471.537.859	2.450.893.157	2.589.143.624	2.720.008.409	2.860.350.227
IPVA	78.247.367	55.874.135	49.154.175	52.653.952	55.860.578	59.262.487
ITCD	3.165.390	3.964.595	3.453.104	3.627.140	3.773.314	3.925.379
ICMS	1.992.133.532	2.411.699.129	2.398.285.878	2.532.862.532	2.660.374.516	2.797.162.361
Normal	1.296.355.519	1.522.303.490	1.618.285.878	1.752.862.532	1.880.374.516	2.017.162.361
Fundap	695.778.013	889.395.639	780.000.000	780.000.000	780.000.000	780.000.000
<b>TAXAS</b>	55.291.122	64.766.165	60.615.896	64.301.342	67.554.990	70.973.273
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	99.920.782	106.176.753	137.552.789	137.552.789	137.552.789	137.552.789
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	9.480.286	22.545.214	10.272.162	10.789.879	11.224.711	11.677.067
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	120.529	135.693	130.439	137.013	142.535	148.279
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	1.861.780	2.663.620	3.529.775	3.707.676	3.857.095	4.012.536
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	11.274.327	8.664.910	12.512.979	13.143.633	13.673.322	14.224.356
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	574.985.943	635.248.433	663.679.588	706.128.807	750.436.907	797.670.936
<b>TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS</b>	0	0	0	0	0	0
<b>TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS</b>	475.634.429	531.110.878	572.960.872	611.781.342	653.259.018	697.577.710
Transferências da União	475.634.429	531.110.878	572.960.872	611.781.342	653.259.018	697.577.710
Cota do FPE	214.984.562	252.997.021	270.099.500	287.899.057	306.871.605	327.094.444
Transferências do I.R.	45.466.046	51.307.623	50.568.671	54.245.013	58.188.626	62.418.939
Cota-Parte do IPI	79.128.815	98.197.175	115.287.700	124.453.072	134.347.091	145.027.685
Cota-Parte do Salário Educação	12.103.084	14.091.607	14.850.001	15.736.546	16.676.018	17.671.576
Transf. Financeira aos Estados - Lei Kandir	118.207.921	114.517.452	122.155.000	129.447.654	137.175.678	145.365.066
Demais Transf. da União	5.744.000					
<b>Transferências dos Municípios</b>						
<b>TRANSF. DE CONVÊNIOS E DE OUTRAS INSTITUIÇÕES</b>	99.351.515	104.137.555	90.718.716	94.347.465	97.177.889	100.093.225
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	228.556.771	269.992.507	276.420.458	275.912.782	286.091.274	295.844.818
Cota-Parte do FUNDEF	193.278.280	228.806.286	237.078.544	234.588.036	243.101.140	251.122.181
Demais receitas correntes	35.278.490	41.186.221	39.341.914	41.324.746	42.990.134	44.722.636
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>318.756.872</b>	<b>111.702.152</b>	<b>516.273.137</b>	<b>384.584.087</b>	<b>394.584.575</b>	<b>402.012.402</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	22.808.949	4.090.000	94.024.261	77.833.000	71.802.000	60.680.000
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	1.142.444	1.202.228	1.332.648	1.399.813	1.456.226	1.514.912
<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	137.719	162.528	822.098	854.982	880.631	907.050
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	32.224.012	29.561.420	158.458.295	165.630.386	171.692.559	178.033.898
<b>TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS</b>	0	0	0	0	0	0
<b>TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS</b>	12.851.729	14.836.255	17.015.485	18.529.863	20.179.021	21.974.954
Cota-Parte do Salário Educação	12.851.729	14.836.255	17.015.485	18.529.863	20.179.021	21.974.954
<b>TRANSF. DE CONVÊNIOS E DE OUTRAS INSTITUIÇÕES</b>	17.048.712	14.725.165	141.442.810	147.100.522	151.513.538	156.058.944
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	262.443.748	76.685.976	261.635.835	138.865.906	148.753.159	160.876.541

## OBS:

1 - O valor do exercício de 2002 repete a receita prevista no orçamento, devendo ser ajustada quando da elaboração do orçamento para 2003, com base no comportamento efetivo da arrecadação no 1º semestre do corrente ano.

2 - O valor de Outras Receitas de Capital, no ano de 2000, inclui R\$ 197.433.358,75 recebidos da União como indenização pela encampação do Porto de Vitória.

### PARÂMETROS DE PROJEÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	2003		2004		2005	
	Taxa de Inflação	Esforço de Arrecadação	Taxa de Inflação	Esforço de Arrecadação	Taxa de Inflação	Esforço de Arrecadação
<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>						
IPVA	4,00%	3,00%	3,00%	3,0%	3,00%	3,0%
ICMS						
Normal	4,00%	4,15%	3,00%	4,15%	3,00%	4,15%
Fundap	-	-	-	-	-	-
TAXAS	4,00%	2,0%	3,00%	2,0%	3,00%	2,0%
<b>OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS</b>						
ITCD	4,00%	1,0%	3,00%	1,0%	3,00%	1,0%
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	4,00%	1,0%	3,00%	1,0%	3,00%	1,0%
Receita Agropecuária	4,00%	1,0%	3,00%	1,0%	3,00%	1,0%
Receita Industrial	4,00%	1,0%	3,00%	1,0%	3,00%	1,0%
Receita de Serviços	4,00%	1,0%	3,00%	1,0%	3,00%	1,0%
Dívida Ativa	4,00%	1,0%	3,00%	1,0%	3,00%	1,0%
Outras Receitas Correntes	4,00%	1,0%	3,00%	1,0%	3,00%	1,0%
Alienação de Bens	4,00%	1,0%	3,00%	1,0%	3,00%	1,0%
Leilões Fundap	-	-	-	-	-	-
Royalties do Petróleo	4,00%	3,0%	3,00%	4,0%	3,00%	5,0%
Amortização de Empréstimo	4,00%	-	3,00%	-	3,00%	-
Outras Receitas de Capital	4,00%	-	3,00%	-	3,00%	-
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>						
FPE IRRF IPI SALÁRIO EDUCAÇÃO LEI KANDIR	VALORES INFORMADOS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL					
<b>OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO</b>						
Convênios	4,00%		3,00%		3,00%	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>						

**Obs.:**

- A Taxa de Inflação para os exercícios de 2003, 2004 e 2005, é igual a utilizada pelo Governo Federal em sua LDO, para efeito do orçamento 2003, correspondentes a 4,00 %, 3,00% e 3,00% respectivamente.
- A coluna Esforço de Arrecadação inclui Crescimento Real.

A meta do Governo para os próximos anos é incrementar a arrecadação própria do Estado conforme os parâmetros indicados no quadro acima

**ICMS NORMAL ( ICMS TOTAL menos ICMS FUNDAP )**

O valor projetado desta receita considerou além das taxas de inflação estimadas pelo Governo Federal, um esforço de arrecadação a ser empreendido pela administração estadual de 4,15%.

**ICMS FUNDAP**

O desempenho desta receita depende basicamente da movimentação das importações de produtos pelos portos do Estado.

**OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS**

Os valores estimados para estas receitas tiveram como parâmetro as taxas de inflação estimadas e um esforço de arrecadação estadual, de forma a manter um desempenho sempre crescente da arrecadação.

PODER EXECUTIVO ESTADUAL  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE ACORDO COM O INCISO IV DO  
ARTIGO 2.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA					
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	3.055.037.828	3.581.731.155	3.615.607.243	3.800.817.546	3.990.542.031	4.192.454.280
Receita Tributária	2.128.837.410	2.536.304.023	2.511.509.053	2.653.444.967	2.787.563.399	2.931.323.500
ICMS	1.992.133.531	2.411.699.129	2.398.285.878	2.532.862.532	2.660.374.516	2.797.162.361
IPVA	78.247.368	55.874.135	49.154.175	52.653.952	55.860.578	59.262.487
Outras	58.456.511	68.730.760	64.069.000	67.928.483	71.328.305	74.898.652
Transferências Correntes	574.985.941	635.248.433	663.679.588	706.128.807	750.436.907	797.670.936
Cota-Parte do FPE	214.984.561	252.997.021	270.099.500	287.899.057	306.871.605	327.094.444
Transferências da LC. 87/96	118.207.920	114.517.452	122.155.000	129.447.654	137.175.678	145.365.066
Outras Transferências	241.793.460	267.733.960	271.425.088	288.782.096	306.389.624	325.211.425
Demais Receitas Correntes	351.214.477	410.178.698	440.418.602	441.243.772	452.541.725	463.459.845
Cota Parte do Fundef	193.278.282	228.806.286	237.078.544	234.588.036	243.101.140	251.122.181
Outras	157.936.195	181.372.412	203.340.058	206.655.736	209.440.585	212.337.663
<b>II - DEDUÇÕES</b>	878.780.896	1.016.319.268	1.030.880.797	1.089.565.988	1.146.059.699	1.206.566.189
Transferências Intragovernamentais	0	0	0	0	0	0
Transferências Constitucionais	561.834.291	654.580.863	652.970.482	690.655.877	726.610.691	765.178.755
Contrib. dos Serv. p/Custeio da Assist. Soc.	71.453.334	62.262.754	62.885.382	63.514.235	64.149.378	64.790.871
Contrib. do Empregadores p/Plano de Seg. Soc.	27.139.343	40.919.841	41.329.039	41.742.330	42.159.753	42.581.351
Comp Financeira entre Regimes	749.349	2.261.586	2.284.202	2.307.044	2.330.114	2.353.415
Transf. ao FUNDEF	217.604.578	256.294.223	271.411.693	291.346.502	310.809.763	331.661.797
<b>III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>2.176.256.932</b>	<b>2.565.411.887</b>	<b>2.584.726.446</b>	<b>2.711.251.557</b>	<b>2.844.482.332</b>	<b>2.985.888.091</b>

FONTE: Para o período 2000/2001 valor realizado (SIAFEM/CCONT/SEFA), e período 2002 à 2005 valor estimado.

OBS: Para o período 2002 à 2005:

- 1 - Transf. Constitucionais a Municípios considera: (25% ICMS) + (50% IPVA) + (25% IPI).
- 2 - Contrib. dos Serv. e dos Empreg. para o custeio da assist. social, bem como, a comp. financ. entre regimes, foi considerado incremento anual de 1%, entre 2002 e 2005.
- 3 - Transf. ao FUNDEF considera aplicação de 15% sobre as receitas de: ICMS - Normal, Resíduo ICMS - Fundap, Leilão Fundap, FPE, LC 87/96 e IPI.